

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 21/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Central Itaperuçu, com sede no Município de Itaperuçu.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Central Itaperuçu, com sede no Município de Itaperuçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA:

A Associação União Central Itaperuçu, também designada pela sigla A.U.C.I, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, ecológico, artístico e educacional.

A atuação da A.U.C.I consiste na busca pela inclusão social e preservação da dignidade humana,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

direcionando esforços para sanar as necessidades individuais de cada beneficiário. As prerrogativas da associação incluem a implementação de programas de inclusão socioeconômica e político-social, a organização de atividades de reciclagem artesanal, a promoção de eventos culturais, artesanato, música, esporte e cidadania, bem como, o estímulo ao voluntariado.

A entidade também atua na capacitação profissional e na geração de renda familiar, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento das comunidades atendidas.

Neste contexto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, visando oficializar o reconhecimento do Estado às atividades desenvolvidas pela Associação União Central Itaperuçu em prol do bem-estar social e do progresso comunitário.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **21** e o código CRC **1A7C0B6E8F9B7EA**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU****ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

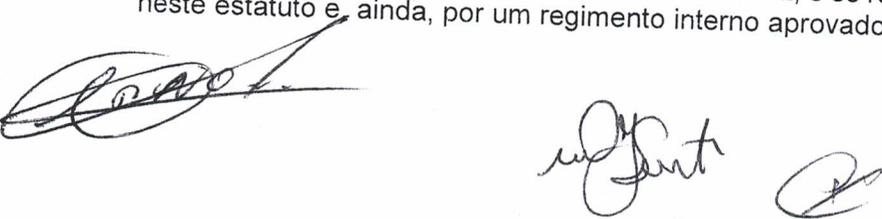
A **ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU**, também designada pela sigla **A.U.C.I.**, Fundada em data de vinte e um de setembro de dois mil e seis 21/09/2016, com sede na Travessa Josefina dos Santos, nº. 223, Bairro Vila Pinheiros, Cidade de Itaperuçu - Estado do Paraná, CEP 83.560-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, ecológico, artístico e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Implantar, administrar e desenvolver programas de assistência social, voltados a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, com políticas destinadas a cada faixa etária, sanando as necessidades do indivíduo objetivando a inclusão social e a preservação da dignidade da pessoa humana, através das seguintes prerrogativas:
  - a) desenvolver programas de inclusão sócio-econômica e político-social;
  - b) desenvolver programas de proteção e inclusão social aos desamparados;
  - c) promover atividades de educação cultural, artesanato, musica, esporte, cidadania;
  - d) organizar atividades de reciclagem artesanal;
  - e) implementar programas de assistência social, psicológica e pedagógica;
  - f) implementar programas de cidadania;
  - g) desenvolver programas de capacitação profissional e geração de renda familiar;
  - h) organizar grupos de trabalho em forma de oficinas e empresas comunitárias;
  - i) organizar atividades recreativas, artísticas e culturais;
  - j) promover o voluntariado;
  - k) integrar-se com outras instituições do Terceiro Setor;
  - l) integrar suas atividades com programas oficiais do Governo;
  - m) formar parcerias com instituições públicas e privadas;
  - n) Promover o desenvolvimento de atividades esportivas através de reuniões, eventos, treinos, torneios, campeonatos, participação em ligas, associações e federações esportivas, ou em quaisquer outras atividades que venham a colaborar com as finalidades da entidade, com o objetivo de contribuir para o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.



10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2 9 6 8 -

- VII. Compete ao Tesoureiro supervisionar as declarações de impostos.
- VIII. Assinar Cheques e transações bancárias, acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em conjunto com o Presidente.

#### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e um suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

#### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa

**ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Assinar os cheques, fazer transações eletrônicas e demais documentos e serviços bancários e contábeis individualmente, desde que os mesmos não ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00, o que passar deste valor terá que ser em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, ecológicos, esportivos, artísticos e saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo único: Cabe ao Vice-Presidente:**

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria

**ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VI. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia suficiente para atender o pagamento das despesas da entidade;

### ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro social.

### ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal

### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e esportivas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Elaborar e apresentar o regimento interno.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais, assim como sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;

#### ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, devendo, primeiramente, negociar e ou quitar as suas obrigações associativas.

#### ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, a ser deliberado por uma comissão especial, constituída por três membros designados pelo presidente e ou diretoria, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando houver fato necessário de esclarecimentos ou ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições fixadas pela assembleia geral.

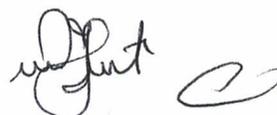
**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de edital afixado na sede por 30 dias e ou carta registrada, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2 9 6 8 -

### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações e que prestou serviço ou contribuição relevante a associação;
- II. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



10 SET. 2021

- 2 9 6 6 -

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre do ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar a execução dos objetivos da entidade;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por aclamação e/ou escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



- II. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. auxílios, contribuições e subvenções de outras organizações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- VI. produtos de operação de crédito, interna e externa, para financiamento de suas atividades;
- VII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. receitas de prestação de serviços;
- XI. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. direitos autorais de publicações;
- XIV. captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XV. rendas oriundas de cobrança de inscrição de congressos, seminários, cursos e outros eventos, exposições e feiras;
- XVI. outras rendas.

**Parágrafo único** - Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### **ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não

10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2 9 6 8 -

prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo vago será preenchido através de eleição que acontecerá em assembleia geral extraordinária, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação;

#### **ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO**

O patrimônio e receita da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. contribuições dos associados contribuintes;



10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2968 -

podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a uma entidade e/ou organização de assistência social congênera, sendo obrigatório à entidade beneficiada estar inscrita no CNAS e/ou CMAS e, em sua falta, para entidade pública.

### ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em atendimento ao dispositivo do Art. 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, para qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - na hipótese da A.U.C.I., perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei;
- IV - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- V - nas normas de prestação de contas a serem observadas pela A.U.C.I, fica determinado no mínimo:
  - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº. 3.100/99 e será contratada auditoria externa independente para análise da aplicação dos recursos termo de parceria;
  - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela A.U.C.I, será realizada conforme determinado no § único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



X



10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2966 -

### ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

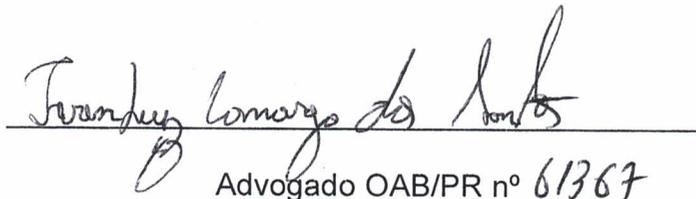
Itaperuçu, 10 de maio de 2021.



Alex Ricardo Nunes de Oliveira  
Presidente



Maria de Jesus dos Santos Ribeiro  
Secretária

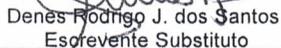


Advogado OAB/PR nº 61367

Selo Nº 1517MaWDzuHKHwJJkeL80ZjAw

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTOCOLADO SOB Nº 0193784 - REGISTRADO SOB Nº 0002968  
Rio Branco do Sul-PR, 10 de setembro de 2021



Denes Rodrigo J. dos Santos  
Escrivente Substituto

Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04 ISSQN: R\$1,09  
FUNDEP: R\$1,09-Funarpen: R\$1,32 Distribuidor: R\$10,15  
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 1.829.

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

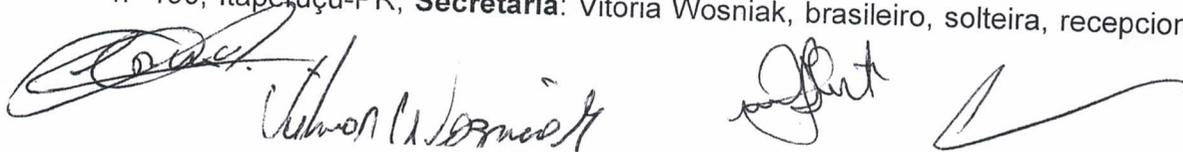
10 SET. 2021

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

- 2966 -

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO  
CENTRAL ITAPERUÇU A.U.C.I**  
**CNPJ sob nº 08.713.047/0001-04**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (10/05/2021), às 19:00 horas, na travessa Josefina dos Santos, nº 223, Vila Pinheiros, Itaperuçu/PR, reuniram-se os membros da Associação União Central Itaperuçu A.U.C.I sob a Presidência do Sr. Alex Ricardo Nunes de Oliveira, o qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos indicou a mim, Maria de Jesus dos Santos Ribeiro, para secretariá-los. A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo número legal de presentes em primeira convocação, e foi dada por instalada a Assembléia para deliberar sobre as seguintes **ordens do dia**: **1º) APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL; 2º) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**; Iniciados os trabalhos foi colocada em discussão a ordem do dia referente à **1) Aprovação do Novo Estatuto Social**. Isto posto, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz alta, do Projeto, sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o Novo Estatuto Social pela unanimidade dos presentes, o qual encontra-se anexo à presente Ata. Dando seqüência aos trabalhos foi colocada em pauta a segunda ordem do dia: **2º) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**; O Presidente fazendo uso da palavra explicou a todos os presentes que muito embora o prazo do mandato da última diretoria eleita tenha vencido em 10 de novembro de 2018, onde figurava como Presidente o Sr. ALEX RICARDO NUNES DE OLIVEIRA, os associados acharam por bem considerar prorrogado o mandato da antiga Diretoria, dando por ratificados todos os atos praticados por está no período lacunoso até a presente data. A seguir o Sr. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer ao pleito, já nos moldes do novo Estatuto Social recém aprovado. Reiniciados os trabalhos e uma vez que houve apenas uma chapa inscrita para o mandato de 04 (quatro) anos, indo de 10/05/2021 a 10/05/2025, tendo a seguinte composição: **DIRETORIA: Presidente:** Vilmar Wozniak, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da CI.RG nº. 8.005.330-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 711.026.809-82, residente e domiciliado na Travessa Josefina dos Santos, nº. 223, Itaperuçu-PR; **Vice-Presidente:** José Pereira, brasileiro, casado, profissão vigilante, portador da CI.RG nº. 1.003.203-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 320.191.149-68, residente e domiciliada na Rua Itararé, nº 150, Itaperuçu-PR; **Secretaria:** Vitória Wozniak, brasileiro, solteira, recepcionista,

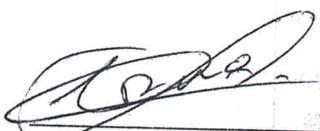


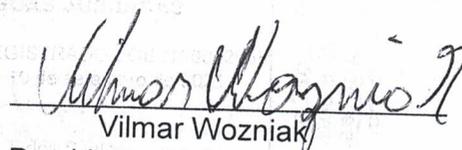
10 SET. 2021

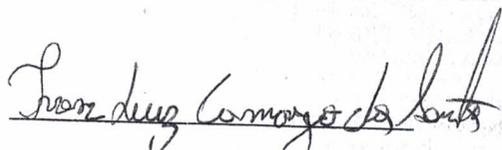
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul

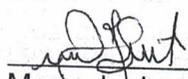
- 2966 -

portadora da CI.RG nº. 14.302.359-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 111.747.509-36, residente e domiciliado na Rua Valdir Stocchero, nº 241, Itaperuçu-PR; **Tesoureiro:** Adriano Wozniak, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI.RG nº. 8.614.005-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.549.479-80, residente e domiciliado na Travessa Josefina dos Santos, nº. 223, Itaperuçu-PR; **CONSELHO FISCAL:** 1º) Alfredo José dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da CI.RG nº. 3.196.052-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 397.084.469-04, residente e domiciliado na Rua Celeste Manoel Marcilio, nº. 10, Itaperuçu-PR; 2º) Emerson Lima da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG nº. 12.374.075-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 082.336.519-07, residente e domiciliado na Rua Benedito Furquim, nº. 171, Itaperuçu-PR; 3º) Fernando Cezar Donato, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG nº. 8.851.141-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 053.011.519-08, residente e domiciliado na Rua Benedito Furquim, nº.43, Itaperuçu-PR. **Suplente: Victor Manoel Wozniak**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI.RG nº. 13.543.827-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 147.467.959-59, residente e domiciliado na Rua Joilson Cesar Penter, nº. 223, Itaperuçu-PR. A chapa única foi **eleita por aclamação, sendo empossada** nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 21:00 horas foi encerrada a Assembléia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria que acompanha a presente Ata.....

  
Alex Ricardo Nunes da Silva  
Presidente da Assembleia

  
Vilmar Wozniak  
Presidente Eleito

  
Ivan Luiz Corrêa da Silva  
Advogado OAB/PR nº. 61367

  
Maria de Jesus dos Santos Ribeiro  
Secretaria

Selo Nº 1517MaWDzuHKHwJJkeL80ZjAw  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
PROTOCOLADO SOB Nº 0193784 - REGISTRADO SOB Nº 0002968  
Rio Branco do Sul, PR, 10 de setembro de 2021  
  
Denes Rodrigo J. dos Santos  
Escrivente Substituto  
Emolumentos: R\$21,70 (VRC: 100,00) Funrejus: R\$9,04 ISSQN: R\$1,09  
FUNDEP: R\$1,09 Funarpen: R\$1,32 Distribuidor: R\$10,15  
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 1.829.

Registro de Títulos e  
Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas  
Rio Branco do Sul



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO UNIAO CENTRAL ITAPERUCU**  
**CNPJ: 08.713.047/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:01:02 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **195F.179F.5BDF.2FE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026473215-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.713.047/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU**

**CNPJ Nº: 08.713.047/0001-04**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle **6386.YEWY.3920**  
Emitida em **30/01/2024** às **11:03:58**

Dados transmitidos de forma segura.

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

Eu, **VILMAR WOZNIAK**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da CI-RG n° 8.005.330-4 SESP/PR, inscrito no CPF n° 711.026.809-82, residente e domiciliado na Travessa Josefina dos Santos, n° 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, Presidente da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 08.713.047/0001-04, com sede na Travessa Josefina dos Santos, n° 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 22<sup>1</sup> do Estatuto Social da Associação União Central Itaperuçu, que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaperuçu, 17 de outubro e 2023.



*Vilmar Wozniak*  
\_\_\_\_\_  
**VILMAR WOZNIAK**

CPF n° 711.026.809-82



**SERVIÇO DISTRITAL DE ITAPERUÇU - PR**  
TABELIÃ - Debora Fernanda Peroto Bayer  
Av. São Pedro, 15 - Centro - Itaperuçu/PR - CEP 83.560-000 - Fone (41) 3603-2371



Selo Digital SFTN1HG2dbRrjyGFPoeW1045q  
Consulte esse selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **VILMAR WOZNIAK**, \*0020\* Dou  
fé. Itaperuçu-PR, 06 de novembro de 2023 - 13:15/27h. Emol.: R\$5,35(VRC  
21,73). Funrejus: R\$1,34. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,27. ISSQN: R\$0,13.  
Total: R\$8,09

Em Teste  
da Verdade  
Camilla Ricarda Póis Marafon Albas  
Escrevente

<sup>1</sup> Art. 22. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **VILMAR WOZNIAK**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da CI-RG n° 8.005.330-4 SESP/PR, inscrito no CPF n° 711.026.809-82, residente e domiciliado na Travessa Josefina dos Santos, n° 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, Presidente da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 08.713.047/0001-04, com sede na Travessa Josefina dos Santos, n° 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, declaro para os devidos fins, que a referida associação não firmou ou possui qualquer convenio de Recurso municipal, estadual ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Itaperuçu, 17 de outubro de 2023.



*Vilmar Wozniak*

**VILMAR WOZNIAK**

CPF n° 711.026.809-82

Serviço Distrital de Itaperuçu - PR  
TABELIÃ - Debora Fernanda Períoto Bayer  
Av. São Pedro, 15 - Centro - Itaperuçu/PR - CEP 83.560-000 - Fone (41) 3603-2371

Selo Digital: SFTN1HGAdBrrjyGcPMew1045q  
Consulte esse selo em <http://horus.funarben.com.br/consulta>

Recebido por Semelhança a assinatura de **VILMAR WOZNIAK**, \*0020\*. Dou fé Itaperuçu-PR, 06 de novembro de 2023 - 13:15:18. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73). Funrejus: R\$1,34. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,27. ISSQN: R\$0,13. Total: R\$8,09

Em Teste da Verdade  
Camila Ricarda Pois Marafon Albach - Escrevente

Serviço Distrital de Itaperuçu - PR  
DEBORA F. P. BAYER

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

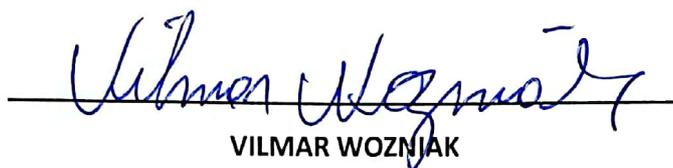
Eu, **VILMAR WOZNIAK**, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da CI-RG nº 8.005.330-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 711.026.809-82, residente e domiciliado na Travessa Josefina dos Santos, nº 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, Presidente da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.713.047/0001-04, com sede na Travessa Josefina dos Santos, nº 223, bairro Jardim São Domingos, no Município de Itaperuçu – PR, CEP: 83.560-000, declaro para os devidos fins, que a referida associação exerce as atividades descritas no Código de Descrição de Atividade Econômica sob nº 93.19-1-99 (outras atividades esportivas não especificadas anteriormente), com as seguintes especificações:

- A Associação atua no treinamento básico de atletas de futebol de campo entre jovens de 08 (oito) aos 17 (dezessete), mediante matrícula e cadastro geral, após autorizações dos responsáveis, de forma totalmente gratuita;
- A Associação, atualmente, exerce suas funções nas dependências do Campo Municipal Gardel Fontoura da Costa, com a devida autorização emitida pelo Município de Itaperuçu – PR;
- A Associação possui, atualmente, três professores responsáveis pelo treinamento dos atletas, nas seguintes categorias:
  - a) **VILMAR WOZNIAK**, professor das categorias sub-8, 9, 10 e 11;
  - b) **VICTOR MANOEL WOZNIAK**, professor das categorias sub-12, 13 e 14;
  - c) **JOSÉ PEREIRA**, professor das categorias sob-15, 16 e 17.
- A Associação exerce suas atividades em dias intercalados durante a semana, se dando da seguinte forma:
  - a) **Terça-feira**, entre 8h30m às 10h30m, e entre 13h30m às 15h00m;
  - b) **Quinta-feira**, entre 8h30m às 10h30m, e entre 13h30m às 15h00m;
  - c) **Sábado**, entre as 8h00m às 11h00m;
- A Associação atua desde o ano de 2006 no treinamento gratuito de atletas;

- A Associação exerce suas atividades da forma e com os membros acima descritos desde o dia 25 de junho de 2022

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaperuçu, 17 de outubro e 2023.



Vilmar Wozniak

VILMAR WOZNIAK

CPF nº 711.026.809-82

# 2022

Outubro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
						2
3	5	7	9			
10	12	14	16			
17	19	21	23			
24	26	28	30			
31						

Novembro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
	2	4	6			
7	9	11	13			
14	16	18	20			
21	23	25	27			
28	30					

Dezembro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
			2	4		
5	7	9	11			
12	14	16	18			
19	21	23	25			
26	28	30				



# 2023

Janeiro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
						1
2	4	6	8			
9	11	13	15			
16	18	20	22			
23	25	27	29			
30						

Fevereiro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
		1	3	5		
6	8	10	12			
13	15	17	19			
20	22	24	26			
27						

Março						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
		1	3	5		
6	8	10	12			
13	15	17	19			
20	22	24	26			
27	29	31				

Abril						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
						2
3	5	7	9			
10	12	14	16			
17	19	21	23			
24	26	28	30			

Maio						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
1	3	5	7			
8	10	12	14			
15	17	19	21			
22	24	26	28			
29	31					

Junho						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
			2	4		
5	7	9	11			
12	14	16	18			
19	21	23	25			
26	28	30				

Julho						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
						2
3	5	7	9			
10	12	14	16			
17	19	21	23			
24	26	28	30			
31						

Agosto						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
	2	4	6			
7	9	11	13			
14	16	18	20			
21	23	25	27			
28	30					

Setembro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
			1	3		
4	6	8	10			
11	13	15	17			
18	20	22	24			
25	27	29				

Outubro						
Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa	Do
						1
2	4	6	8			
9	11	13	15			
16	18	20	22			
23	25	27	29			
30						

TÉCNICO COM BOLA  
FINALIZAÇÃO  
RACIOCÍNIO  
CONDUÇÃO  
COLETIVO  
TÁTICO  
AGILIDADE  
ESTABILIDADE  
VELOCIDADE  
GINCANAS EDUCATIVAS  
PALESTRAS  
POSICIONAMENTO  
DEFENSIVO/OFENSIVO

TREINO

AUCI VS CFA  
AUCI VS BONS D COPOS  
AUCI VS PIOLI  
AUCI VS MALTACA  
AUCI VS COXA TOSTÃO  
AUCI VS ATLÉTICO  
AUCI VS CAMELÃO

JOGO

FOLGA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 4/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação União Central Itaperuçu, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.713.047/0001-04, com sede na Travessa Josefina dos Santos, nº 223, Bairro Vila Pinheiros, Itaperuçu, Paraná, CEP: 83.560-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4** e o código  
CRC **1C7D0F6C8B9B7DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14033/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 21/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14033** e o código CRC **1B7E0E7B2F4E4FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14148/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2024, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14148** e o código CRC **1B7E0D8C0A1E8FD**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (08.713.047/0001-04).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14155/2024

**Projeto de Lei nº: 21 /2024**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14155** e o código CRC **1E7B0B8C0A2E8AE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO UNIAO CENTRAL ITAPERUCU**  
**CNPJ: 08.713.047/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:10:05 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **A43C.0C06.F06B.88C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## INFORMAÇÃO Nº 14163/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CENTRAL ITAPERUÇU

Projeto de Lei nº: 21/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de Fevereiro 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14163** e o código CRC **1B7B0C8D1C1F1FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9115/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9115** e o código CRC **1E7A0B8C1F1D1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 78/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**Projeto de Lei nº 21/2024**

**Autoria: Deputado Alexandre Curi**

*Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Central Itaperuçu, com sede no Município de Itaperuçu.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 21/2024, tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação de Amigos e Mulheres Solidárias – AMES.

Traz na justificativa, que a Associação União Central Itaperuçu, também designada pela sigla A.U.C.I, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, ecológico, artístico e educacional.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

**Art. 41** – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

**VII** – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

**g)** declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de inclusão social e preservação da dignidade humana, direcionando esforços para sanar as necessidades individuais de cada beneficiário. As prerrogativas da associação incluem a implementação de programas de inclusão socioeconômica e político-social, a organização de atividades de reciclagem artesanal, a promoção de eventos culturais, artesanato, música, esporte e cidadania, bem como, o estímulo ao voluntariado. A entidade também atua na capacitação profissional e na geração de renda familiar, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento das comunidades atendidas, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*

*I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

*II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;*

*III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)*

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos da Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **78** e o código CRC **1A7E1E0A2E6D8ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14576/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14576** e o código CRC **1E7E1E0C3A3E4FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9324/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9324** e o código CRC **1E7D1F0A3B3E4FC**